



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.316.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI N° 749/99

Altera a Lei Municipal n° 122/70, que dispõe sobre a fixação do perímetro urbano da cidade de Piedade de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites do perímetro urbano da cidade de Piedade de Ponte Nova, ficam fixados na forma constante desta lei:

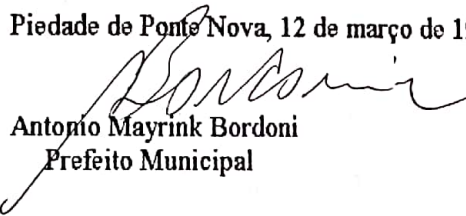
Art. 2º - O perímetro urbano começa na margem direita do Córrego dos Vieiras, no local onde está situada a "Ponte Funda", estrada Piedade - Santa Cruz do Escalvado; segue por este Córrego até a altura da propriedade de Maria Fernandes da Veiga. Sobe por esta propriedade, na divisa com Sebastião Vieira de Souza, até alcançar a estrada dos Vieiras; continua pela estrada dos Vieiras, lado esquerdo, até atingir a propriedade de Geraldo Magela Pereira. Sobe pela divisa Geraldo Magela Pereira com o Patrimônio Municipal, até o ponto mais alto do Bairro Santo Antonio. Daí, segue em linha reta até a divisa com Antônio Abduani Gomes; desce na divisa com o mesmo proprietário até alcançar o Córrego dos Martins e segue este, na sua divisão de cima até à Ponte da Rua D. Luíza Martins dos Passos, antiga Rua da Olaria. Atravessa este Córrego, subindo por um valo, que divide à esquerda, Antonio Mucci Abduani e à direita, Custódio Calais Ferreira, até atingir uma carreira de bambus no alto. Segue por esta carreira de bambus até o final, que divide Antonio Mucci Abduani, à esquerda e João Piovezana à direita, até alcançar o Ribeirão do Fubá. Desce por este Ribeirão em sua margem esquerda, até atingir a embocadura do córrego dos Vieiras, onde sobe por sua margem direita até encontrar novamente o ponto de partida na Ponte Funda.

Art. 3º - A área compreendida entre este artigo e os limites do Município a que se refere a Lei Estadual n° 2.764/62, constitui a Zona Rural.

Art. 4º - Pertencem também à Zona do perímetro Urbano, para efeitos fiscais e de polícia, os imóveis situados nas povoações do Município, não abrangidos pelas linhas perimétricas desta lei, desde que atendam aos requisitos da Lei Federal n. 5.172 de 25/10/66.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 12 de março de 1999.


Antonio Mayrink Bordon
Prefeito Municipal